



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1321, DE 17 DE FEVEREIRO 2000

Cria a jornada especial de trabalho de quatro horas diárias para os servidores do Estado que possuem, sob sua guarda, pessoa deficiente física, mental ou audiovisual e dá outras providências.

Data de Criação

17/02/2000

Data de Publicação

15/02/2000

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7718, de 15/02/2000

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Servidores e Salários

Autoria

- Deputado José Vieira

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3351/2017

Texto da Lei

~~LEI N. 1.321, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000~~

~~“Cria a jornada especial de trabalho de quatro horas diárias para os servidores do Estado que possuem, sob sua guarda, pessoa deficiente física, mental ou audiovisual e dá outras providências.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica criada a jornada especial de trabalho de quatro horas diárias para os servidores do Estado do Acre que possuem, sob sua guarda, pessoa deficiente física, mental ou audiovisual.~~

~~**Art. 2º** Nas famílias onde os cônjuges pertencerem ao quadro de funcionalismo público estadual, o presente benefício será estendido a ambos.~~

~~**Parágrafo único.** Os cônjuges que fizerem jus ao benefício da jornada especial de trabalho, obrigatoriamente, terão que trabalhar em turnos diferentes.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 17 de fevereiro de 2000, 112º da República, 98º do tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~